

PORTARIA Nº 723 DE 01 DE SETEMBRO DE 2022

Outorga a UNIDAS CONSTRUTORA LTDA o direito de uso dos Recursos Hídricos para captação de água no Córrego Jaberão.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria no 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 784, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 394/2022, de 01 de setembro de 2022, do processo SIGA Nº 243/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar a UNIDAS CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 01.865.426/0001-70 , doravante

denominada Outorgada, o direito de uso dos recursos hídricos para captação de água no Córrego Jaberão, com a finalidade de umidificação de vias em obras de infraestrutura e abastecimento de canteiros de obras, para usos na pavimentação asfáltica do segmento de 7 quilômetros da rodovia MT 343, Município de Cáceres/MT, Bacia Hidrográfica Amazônica, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento, P-2 – Alto Paraguai Médio - Estado de Mato Grosso, com as seguintes características:

- I. Deferir a solicitação para a captação no Córrego Jaberão nas coordenadas geográficas, 15°50'17.22" S - 57°28'48.14" W. e vazão máxima de captação de 295,92 m³/h (0,0822 m³/s ou 82,2 L/s), variando as horas e os dias, mensalmente, conforme a tabela do anexo.

Art. 2º A outorga objeto desta Portaria, vigorará até 01 de setembro de 2027, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I. descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;
- II. conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III. incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 6 de junho de 2007;
- IV. indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Conforme o Artigo 12 no parágrafo I e II do Decreto 336 de 06/06/2007, a outorgada terá até 02 (dois) anos, para o início da implantação do empreendimento objeto da outorga; e até 06 (seis) anos, para conclusão da implantação do empreendimento projetado.

Art. 4º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

- I. quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e

- II. quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 5º A outorgada responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

Art. 6º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pela Outorgada, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 7º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término de sua validade.

Art. 8º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

Art. 9º A outorgada se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 30 de agosto de 2022.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMpra-SE.

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT

ANEXO

Tabela - Vazões solicitadas na CAPTAÇÃO/DERIVAÇÃO SUPERFICIAL DIRETA nº 1

Mês	Vazão (m ³ /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)	Volume (m ³ /dia)	Volume (m ³ /mês)
Janeiro	0.0822	1	25	295.9200	7398.0000
Fevereiro	0.0822	1	25	295.9200	7398.0000
Março	0.0822	1	25	295.9200	7398.0000
Abril	0.0822	1	25	295.9200	7398.0000
Maiο	0.0822	1	25	295.9200	7398.0000
Junho	0.0822	1	25	295.9200	7398.0000
Julho	0.0822	1	25	295.9200	7398.0000
Agosto	0.0822	1	25	295.9200	7398.0000
Setembro	0.0822	1	25	295.9200	7398.0000
Outubro	0.0822	1	25	295.9200	7398.0000
Novembro	0.0822	1	25	295.9200	7398.0000
Dezembro	0.0822	1	25	295.9200	7398.0000

Volume Total Anual (m³): 88776.0000

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em 05/09/2022 as 15:35:57.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site **<http://portal-web.apps.ocp.sema.mt.gov.br#/verificar-documento>** informando o código verificador **3W3BS55CD** e o código CRC **AFE27072**.
